



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 010/2020
Decisão : 519/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200102144/2019
Interessado : José Carlos Ribeiro

EMENTA: Defere a nulidade da ART inicial nº PE20160365920 e indefere o registro da ART de substituição nº PE20190367212, em nome do profissional José Carlos Ribeiro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 010/2020, realizada no dia 1º de julho de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200102144/2019, referente à nulidade da ART inicial nº PE20160365920, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional José Carlos Ribeiro, bem como a solicitação de registro da ART de substituição nº PE20190367212, complementar à primeira, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; considerando que o profissional é Engenheiro Civil e as Atividades Técnicas anotadas foram: elaboração de projeto e execução das instalações elétricas de uma subestação aérea de 75KVA; considerando que as atribuições do Engenheiro Civil estão descritas no Art. 7º da Resolução nº 218/73, que não incluem a atividade anotada na ART supracitada; considerando que essas atribuições estão inseridas no Art. 8º da Resolução nº 218/73, do Confea, que descrevem as competências do Engenheiro Eletricista ou do Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, que recomendou pela nulidade da ART nº inicial nº PE20160365920, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, à época do registro da ART inicial, bem como pelo indeferimento do registro da ART de substituição nº PE20190367212, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART inicial nº PE20160365920 e indeferir o registro da ART de substituição nº PE20190367212, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC